

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões Alimentação e Refeição Alelo (doravante simplesmente o “CONTRATO”), as partes, de um lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede na Alameda Rio Negro 161, Edifício West Point, 17º andar, Alphaville, CEP 06454-000, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25 e regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva (doravante denominada “ALELO”) e, de outro lado, a **EMPRESA** devidamente qualificada no documento denominado “FICHA PROPOSTA”, que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO (doravante denominada de “CLIENTE”), resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título:

I – OBJETO

I.1 - O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços pela ALELO ao CLIENTE, de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, doravante denominados, independentemente de seu tipo, de “CARTÃO(ÕES) ALELO”.

I.2 – É também objeto deste CONTRATO a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pelo CLIENTE, e mediante pagamento das respectivas tarifas e comissões previstas na seção VII adiante. As solicitações de disponibilização de benefício nos CARTÕES ALELO serão feitas pelo CLIENTE mediante envio do documento denominado “PEDIDO DE BENEFÍCIO”, por meio do *website* disponibilizado pela ALELO ou por outro meio acordado pelas partes.

II – ADESÃO DO CLIENTE AO CONTRATO

II.1 - A celebração deste CONTRATO entre a ALELO e o CLIENTE estará condicionada à aceitação prévia da ALELO, após avaliação cadastral do CLIENTE, sendo que o CLIENTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela ALELO.

II.2 - O presente CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado CLIENTE, após a aprovação prévia da ALELO nos termos da cláusula II.1 acima, a partir da data da assinatura da FICHA PROPOSTA ou do aceite *on line* deste CONTRATO pelo CLIENTE caso a contratação ocorra por meio eletrônico.

II.2.1 – O Cliente já cadastrado ao sistema ALELO terá a sua adesão ao presente CONTRATO a partir da realização do primeiro pedido dos produtos ALELO após o recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO.

III – CARTÕES ALELO

III.1 – Os CARTÕES ALELO serão emitidos pela ALELO conforme solicitação do CLIENTE e deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas neste CONTRATO, com a legislação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a ALELO determine ou divulgue. Para os fins deste CONTRATO são considerados CARTÕES ALELO:

a) O CARTÃO ALELO – na modalidade **Refeição-Convênio**, dotado da inscrição “válido somente para pagamento de refeições”, que deverá ser usado exclusivamente para aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela ALELO no território brasileiro (“CARTÃO ALELO REFEIÇÃO”). O CLIENTE deverá instruir os seus colaboradores para que utilizem o CARTÃO ALELO REFEIÇÃO de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14/04/1976 (conforme regulamentada), e de acordo com as condições deste CONTRATO;

b) O CARTÃO ALELO – na modalidade **Alimentação-Convênio**, dotado da inscrição “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”, que deverá ser usado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela ALELO no território brasileiro (“CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO”). O CLIENTE deverá instruir os seus colaboradores para que utilizem o CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14/04/1976 (conforme regulamentada), e de acordo com as condições deste CONTRATO

c) O CARTÃO ALELO – denominado **Natal-Alimentação**, que será válido somente para o pagamento de compras em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela ALELO no território brasileiro (“CARTÃO ALELO NATAL ALIMENTAÇÃO”). Não se aplicam ao CARTÃO ALELO NATAL ALIMENTAÇÃO, as regras e benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

III.2 – O pagamento por meio do CARTÃO ALELO dependerá da digitação da senha do cartão pelo colaborador do CLIENTE no equipamento disponibilizado pelo estabelecimento credenciado ou será realizado de acordo com a tecnologia disponível ou canal utilizado.

III.3 – Em situações excepcionais, tratadas como contingência, as transações com os CARTÕES ALELO poderão ser registradas mediante autorização da central de atendimento ALELO, concedida a pedido do estabelecimento comercial credenciado para aceitação dos CARTÕES ALELO como meio de pagamento.

III.4 – Será facultado à ALELO negar o processamento de transações com os CARTÕES ALELO e/ou efetuar o bloqueio preventivo dos CARTÕES ALELO, em caso de indícios de fraude, de qualquer outro ato ilegal, de descumprimento ou desvirtuamento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, quando aplicável, ou descumprimento dos termos e condições deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, transações em desacordo com o perfil de utilização do CARTÃO ALELO pelo respectivo portador, bem como transações com elevado valor total, incompatível com o preço médio praticado para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios na região em que tal transação foi realizada.

III.4.1 – O CLIENTE deverá informar aos seus colaboradores que, em caso de bloqueio dos CARTÕES ALELO nos termos da cláusula III.4 acima, os portadores dos cartões bloqueados deverão entrar em contato com a central de atendimento da ALELO, cujo telefone esta no verso do CARTÃO ALELO, para obtenção de maiores esclarecimentos e/ou desbloqueio destes cartões.

III.5 - Ressalvado o caso de o CLIENTE não disponibilizar novo benefício por mais de 90 (noventa) dias conforme cláusula VI.5, ou no caso de término deste CONTRATO conforme seção VIII, os CARTÕES ALELO REFEIÇÃO e os CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO são válidos pelo prazo neles estabelecido, ao fim do qual deverão ser destruídos. Em caso de expiração do prazo de validade, eventual saldo remanescente de benefício constante do CARTÃO ALELO cujo prazo tenha expirado será automaticamente transferido para o novo CARTÃO ALELO, desde que não se apliquem as hipóteses das cláusulas VI.5 e VIII.3 a seguir.

III.6 – Os CARTÕES ALELO NATAL ALIMENTAÇÃO serão válidos pelo prazo determinado nos respectivos cartões, sendo que ao fim do referido prazo tais cartões terão sua validade expirada e eventual saldo remanescente de benefício constante do cartão será cancelado, não sendo devida devolução pela ALELO.

IV – COMUNICAÇÕES ENTRE CLIENTE E ALELO

IV.1 – Para os fins deste CONTRATO, o CLIENTE será responsável por informar à ALELO, através do *website* ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações do(s) seu(s) representante(s) autorizado(s) a: (i) receber os CARTÕES ALELO e as cartas de senha; (ii) fazer PEDIDOS DE BENEFÍCIO; (iii) solicitar reemissões de cartões e senhas; (iv) atualizar locais de entrega e (v) prestar todas as informações que sejam necessárias e

receber todos e quaisquer documentos relacionados a este CONTRATO. Para tanto, são, doravante, adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

a) INTERLOCUTOR DE DECISÃO - Pessoa física nomeada e autorizada pelo CLIENTE na FICHA PROPOSTA, com poderes para conceder, liberar e efetuar a manutenção de acesso ao *website* pelos INTERLOCUTORES DE OPERAÇÃO, RECEBIMENTO E FATURAMENTO.

b) INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO - Pessoa física nomeada e autorizada pelo CLIENTE na FICHA PROPOSTA ou cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO a efetuar operações relativas ao fornecimento dos CARTÕES ALELO descritas no *caput* desta cláusula IV.1, no *website* disponibilizado pela ALELO.

c) INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO - Pessoa física cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a receber e distribuir os CARTÕES ALELO e suas respectivas senhas aos portadores.

d) INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO - Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a receber e efetuar o pagamento das notas fiscais e boletos referentes aos pedidos dos produtos ALELO.

IV.2 - O CLIENTE, por ocasião do preenchimento da FICHA PROPOSTA, nomeará os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO, que poderão ser os mesmos, e informará os dados exigidos. Posteriormente, mediante acesso ao *website* disponibilizado pela ALELO, os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO deverão cadastrar as suas respectivas senhas de acesso à área restrita do *website*. Em caso de adesão do CLIENTE a este CONTRATO por meio do *website* da ALELO, o cadastramento da senha do INTERLOCUTOR DE DECISÃO poderá ocorrer no momento do preenchimento da FICHA PROPOSTA.

IV.2.1 - O INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO deverá delegar acessos aos INTERLOCUTORES DE RECEBIMENTO E FATURAMENTO por ele designados e cadastrados.

IV.2.2 - Na hipótese de desligamento de qualquer dos interlocutores, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à ALELO por meio do *website*, solicitando o cancelamento da respectiva senha, e indicar novo interlocutor, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido até confirmação pela ALELO do cancelamento.

IV.2.3 - O CLIENTE deverá manter INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO no(s) local(is) designados para entrega dos CARTÕES ALELO. Caso o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO não esteja disponível para recebimento dos CARTÕES ALELO no ato

da entrega, a ALELO reserva-se o direito de efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos da empresa, mediante carimbo de identificação.

IV.3 - O CLIENTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que o(s) seu(s) representante(s) e colaboradores venham a prestar à ALELO.

IV.4 - As comunicações entre CLIENTE e ALELO poderão ser realizadas por meio do *website* disponibilizado pela ALELO. Para tanto, o CLIENTE deverá se cadastrar no *website*, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico informado pela ALELO.

IV.5 - O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do *website* ALELO contêm informações de interesse particular da ALELO e do CLIENTE e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações *on line* realizados por ele ou em nome dele no *website* e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

IV.5.1 – O CLIENTE é responsável por fornecer, por meio de seus interlocutores, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à ALELO.

IV. 6 - Caberá ao CLIENTE monitorar o status de seus pedidos mediante acesso ao *website* da ALELO ou outra forma de comunicação disponível. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela ALELO.

IV.7 - Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela ALELO ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da ALELO, por meio de mensagens eletrônicas veiculadas dentro do próprio *website*, de mensagens inseridas nas Notas Fiscais emitidas pela ALELO ao CLIENTE ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CLIENTE na FICHA PROPOSTA ou no *website*.

IV.8 - A ALELO não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de CARTÃO ALELO ou de benefícios e nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome do CLIENTE, bastando que tenham sido feitos mediante identificação e senha. No entanto, a ALELO poderá negar o processamento de pedidos de CARTÃO ALELO ou de benefício efetuados pelo CLIENTE, bem como quaisquer outras operações relacionadas aos serviços objeto deste CONTRATO realizadas por meio do *website* da ALELO, em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO.

IV.9 - A ALELO poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações na Política de Acesso e Uso do *website*. Novas versões serão disponibilizadas no *website* e passarão a vigorar a partir da data de sua disponibilização.

IV.10 - A ALELO envidará seus melhores esforços para que o *website* esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da ALELO. Enquanto o *website* disponibilizado pela ALELO estiver inoperante, os portadores dos CARTÕES ALELO e CLIENTES poderão se utilizar dos demais canais de acesso disponibilizados pela ALELO.

V - OBRIGAÇÕES DA ALELO

V.1 - Por força deste CONTRATO, a ALELO obriga-se a:

- (i) disponibilizar os CARTÕES ALELO ao CLIENTE, nas quantidades prévia e expressamente solicitadas;
- (ii) disponibilizar o benefício nos CARTÕES ALELO emitidos para o CLIENTE, nos valores e datas determinados pelo CLIENTE, desde que observada a forma de pagamento escolhida pelo CLIENTE;
- (iii) entregar os CARTÕES ALELO no endereço do CLIENTE indicado na FICHA PROPOSTA ou no(s) endereço(s) que o CLIENTE vier a designar no PEDIDO DE BENEFÍCIO;
- (iv) organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os CARTÕES ALELO, conforme a natureza do benefício de cada um, ficando a seu critério, entretanto, substituí-los quando necessário;
- (v) exigir dos estabelecimentos credenciados, atendimento satisfatório aos portadores de CARTÃO ALELO, e cancelar o credenciamento daqueles que não cumpram com as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis;
- (vi) reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos valores gastos através dos CARTÕES ALELO, observadas as condições contratadas com tais estabelecimentos;
- (vii) manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro dos PEDIDOS DE BENEFÍCIO submetidos pelo CLIENTE e do comando de disponibilização de tais benefícios nos CARTÕES ALELO, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito;

- (viii) planejar e realizar, em conjunto com o CLIENTE, atividades de conscientização dos trabalhadores com relação à correta alimentação e utilização dos CARTÕES ALELO, e
- (ix) cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no tocante à administração dos CARTÕES ALELO nas modalidades previstas em lei.

V.2 – A ALELO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos CARTÕES ALELO, de forma a obter maior segurança nas transações e/ou com a finalidade de adequação à legislação aplicável. Na oportunidade, a ALELO comunicará tais alterações ao CLIENTE para repasse aos seus colaboradores.

V.3 – O CLIENTE declara e reconhece que a ALELO deve observar e cumprir as normas emanadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) no que diz respeito a prevenção à lavagem de dinheiro. Desta forma, a ALELO reserva-se o direito de negar disponibilizações de benefícios nos CARTÕES ALELO, em valores que possam ser considerados suspeitos para fins de combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

VI - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

VI.1 - Por força deste CONTRATO, o CLIENTE se obriga a:

- (i) com relação ao pedido de CARTÃO ALELO, solicitar à ALELO os CARTÕES ALELO com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, indicando as quantidades necessárias de cada tipo de cartão, os colaboradores beneficiários (identificando-os pelo nome completo sem abreviações, números de CPF e data de nascimento, além de quaisquer outras informações que venham a ser necessárias para a ALELO), os locais de entrega e o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO. As solicitações de pedido de CARTÃO ALELO poderão ser feitas em qualquer horário, por meio do *website* da ALELO, sendo que solicitações concluídas após as 18h00 somente serão processadas no dia útil seguinte;
- (ii) com relação aos PEDIDOS DE BENEFÍCIOS, solicitar, nos prazos abaixo estabelecidos e observadas as condições de pagamento contratadas com a ALELO, a disponibilização dos benefícios nos CARTÕES ALELO, indicando no PEDIDO DE BENEFÍCIO os valores que deverão ser creditados em cada CARTÃO ALELO. Os PEDIDOS DE BENEFÍCIOS poderão ser feitos em qualquer horário, por meio do *website* da ALELO, sendo que pedidos concluídos após as 18h00 somente serão processados no dia útil seguinte.
 - a) caso o pagamento seja contratado com data posterior à disponibilização do benefício, o CLIENTE deverá efetuar o PEDIDO DE BENEFÍCIO com, no

mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;

- b) caso o pagamento seja contratado com data anterior à disponibilização do benefício mediante débito em conta bancária, o CLIENTE deverá efetuar o PEDIDO DE BENEFÍCIO com, no mínimo, 6 (seis) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;
 - c) caso o pagamento seja contratado com data anterior à disponibilização do benefício mediante boleto bancário, o CLIENTE deverá efetuar o PEDIDO DE BENEFÍCIO com, no mínimo, 9 (nove) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;
 - d) caso o pagamento seja contratado com data anterior à disponibilização do benefício mediante boleto web, o CLIENTE deverá efetuar o PEDIDO DE BENEFÍCIO com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;
- (iii) ao submeter o PEDIDO DE BENEFÍCIO para a ALELO, o CLIENTE deverá informar o nome completo e sem abreviações, e CPF e a data de nascimento de cada colaborador, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas para que os benefícios sejam disponibilizados;
 - (iv) pagar à ALELO, nos prazos e datas de vencimento estipulados na FICHA PROPOSTA ou *website*, as comissões, tarifas e encargos aplicáveis sobre os CARTÕES ALELO e benefícios neles disponibilizados;
 - (v) receber as caixas e/ou envelopes contendo os CARTÕES ALELO e as senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e proceder à entrega aos colaboradores beneficiados;
 - (vi) repassar os CARTÕES ALELO e senhas aos seus colaboradores, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientando-os sobre a importância do uso correto do CARTÃO ALELO e não divulgação da senha;
 - (vii) obter, manter em arquivo e fornecer à ALELO, quando solicitada, a declaração original de cada colaborador, atestando o recebimento do CARTÃO ALELO e da senha;
 - (viii) orientar os seus colaboradores sobre o uso correto dos CARTÕES ALELO, especialmente para que não haja desvirtuamento do benefício;
 - (ix) responder pelos danos e ressarcir os prejuízos causados à ALELO pelo mau uso dos CARTÕES ALELO por seus colaboradores;

- (x) repassar a seus colaboradores, os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela ALELO para esse fim;
- (xi) responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos CARTÕES ALELO que estejam em sua posse, sendo responsável por comunicar imediatamente a ALELO sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das tarifas e comissões aplicáveis;
- (xii) entregar à ALELO, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;

VI.1.1 – Caso o acordo entre ALELO e o CLIENTE seja de pagamento antecipado dos benefícios e demais comissões, tarifas e encargos devidos em virtude deste CONTRATO, a contagem do prazo mencionado nos itens (i) e (ii) desta Cláusula será iniciada a partir da confirmação de recebimento, pela ALELO, das quantias correspondentes aos benefícios solicitados, bem como das comissões, tarifas e encargos respectivos.

VI.2 – O CLIENTE será responsável por todos os custos e despesas incorridos pela ALELO em virtude do cancelamento de pedido de CARTÃO ALELO já emitido e ainda não entregue. Efetuado o PEDIDO DE BENEFÍCIO pelo CLIENTE, nos termos da cláusula VI.1, itens (ii) e (iii), não serão aceitas alterações ou devoluções, e o CLIENTE deverá pagar o valor total, se a disponibilização dos benefícios já tiver sido comandada em favor do colaborador.

VI.2.1 - O CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data para a disponibilização do benefício fixada no PEDIDO DE BENEFÍCIO, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor do benefício efetivamente disponibilizado no CARTÃO ALELO de qualquer de seus colaboradores e o valor que o CLIENTE havia solicitado no PEDIDO DE BENEFÍCIO. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do benefício corresponde ao que foi pedido e prescreve qualquer direito de reclamação do CLIENTE.

VI.3 – Caso seja do interesse do CLIENTE se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT, o CLIENTE deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção como empresa beneficiária do Programa, requerendo sua inscrição à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) por meio do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em impresso próprio para esse fim a ser adquirido nos Correios ou por meio eletrônico, utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet www.mte.gov.br. Caberá ao CLIENTE manter em sua empresa, à disposição da fiscalização federal do trabalho, cópia do formulário ou comprovante de adesão via Internet, bem como a documentação relacionada aos gastos com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais do CLIENTE constantes do registro no Programa de Alimentação do

Trabalhador –PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao MTE por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

VI.4 - O recebimento dos CARTÕES ALELO, o envio do PEDIDO DE BENEFÍCIO pelo CLIENTE solicitando a disponibilização do benefício em tais cartões, e a efetiva disponibilização dos benefícios no CARTÃO ALELO implica o reconhecimento expresso da dívida do CLIENTE perante a ALELO quanto ao reembolso dos valores dos benefícios e pagamento das comissões e tarifas aplicáveis, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

VI.5 – Se o CLIENTE, a partir de um determinado mês, não solicitar disponibilização de benefício para determinado CARTÃO ALELO, fica ajustado que tanto o CARTÃO ALELO, quanto o respectivo saldo de benefício nele existente, serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de disponibilização do último benefício e, ao término deste prazo, serão automaticamente cancelados, não sendo devida a devolução, pela ALELO, do eventual saldo de benefícios existente no cartão cancelado. Durante esse prazo de 90 (noventa) dias, o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento das comissões, tarifas e encargos incidentes sobre o CARTÃO ALELO pertinente.

VI.5.1 - Será de responsabilidade do CLIENTE comunicar o prazo máximo para utilização do benefício indicado na cláusula VI.5 acima, ao colaborador que deixar de receber o benefício por qualquer motivo, incluindo dispensa, assumindo o CLIENTE a partir de então eventuais reclamações de seus colaboradores ou ex-colaboradores relativas à perda da validade dos benefícios ao término do referido prazo.

VI.6 – Em consonância com os objetivos do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, a ALELO recomenda que o CLIENTE observe quando da realização do PEDIDO DE BENEFÍCIOS, os valores mínimos de refeição e cesta básica, considerando a região destinada à sua utilização, conforme pesquisa de preço médio anual divulgada no site da ALELO.

VI.7 – O CLIENTE deverá orientar os seus colaboradores que, nos casos de perda, furto ou roubo dos CARTÕES ALELO, o próprio colaborador deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à central de atendimento da ALELO, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO ALELO. A ALELO não se responsabilizará por eventuais transações realizadas antes da efetiva comunicação da perda, furto ou roubo do cartão pelo colaborador à ALELO e confirmação, pela ALELO, do recebimento da comunicação, bem como por eventuais transações autorizadas mediante digitação da senha, que é pessoal e intransferível. Para consulta do saldo de benefício disponível nos CARTÕES ALELO, último benefício disponibilizado e últimos lançamentos, o colaborador poderá acessar os dados via *website* da ALELO ou se comunicar com a central de atendimento da ALELO.

VI.8 - É de responsabilidade integral do CLIENTE, sem qualquer solidariedade da ALELO ou de eventuais agentes que tenham intermediado a negociação do presente CONTRATO, a utilização do CARTÃO ALELO, por si ou por seus colaboradores, de acordo com a finalidade prevista em lei, obrigando-se, ainda, pelos registros contábeis e controles legais aplicáveis.

VII – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TARIFAS

VII.1 – Em contraprestação aos serviços prestados pela ALELO ao CLIENTE, o CLIENTE pagará à ALELO as seguintes comissões e tarifas, de acordo com os valores e prazos previstos na FICHA PROPOSTA:

VII.1.1 - TARIFA DE EMISSÃO DE CARTÃO ALELO: Tarifa devida pela emissão de CARTÃO ALELO, aplicável sobre cada CARTÃO ALELO emitido, inclusive em caso de substituição por prazo de validade expirado;

VII.1.2 - TARIFA DE REEMISSÃO DE CARTÃO ALELO: Tarifa devida sobre cada CARTÃO ALELO reemitido para substituição de CARTÃO ALELO perdido, roubado ou cancelado;

VII.1.3 - TARIFA DE EMISSÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO ALELO e TARIFA DE REEMISSÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO ALELO: Sobretaxa aplicável sobre as TARIFAS DE EMISSÃO DE CARTÃO ALELO e REEMISSÃO DE CARTÃO ALELO, nos casos excepcionais em que o CLIENTE demandar urgência;

VII.1.4 - TARIFA DE ENTREGA: Tarifa devida a cada entrega efetuada pela ALELO ao CLIENTE ou aos seus colaboradores;

VII.1.5 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: Comissão aplicável sobre a soma dos valores dos benefícios disponibilizados em todos os CARTÕES ALELO entregues ao CLIENTE, nos valores percentuais e nos prazos ajustados na FICHA PROPOSTA ou *website*, por conta dos serviços de administração do uso dos benefícios e controle dos respectivos saldos dos CARTÕES ALELO emitidos ao CLIENTE. A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO não integrará o valor dos benefícios disponibilizados nos CARTÕES ALELO;

VII.1.6 - TARIFA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO: Tarifa devida pelos serviços prestados pela ALELO de disponibilização dos benefícios nos CARTÕES ALELO emitidos para o CLIENTE, aplicável sobre cada crédito de benefício que for feito em cada CARTÃO ALELO;

VII.1.7 - TARIFA DE MANUTENÇÃO MENSAL: Mensalidade aplicável sobre a quantidade de CARTÕES ALELO emitidos ao CLIENTE e ativos no respectivo mês de incidência;

VII.1.8 - TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO: Tarifa devida por conta da emissão de extrato analítico solicitado pelo CLIENTE referente ao crédito de benefício disponibilizado no CARTÃO ALELO de colaborador do CLIENTE;

VII.1.9 - TARIFA DE REEMISSÃO DE SENHA: Tarifa devida nos casos de pedido de reemissão exclusiva de senha de CARTÃO ALELO;

VII.1.10 - TARIFA DE INATIVIDADE: Tarifa devida mensalmente pelo CLIENTE para cada CARTÃO ALELO sem carga ou crédito de benefício, por mais de 30 (trinta) dias.

VII.1.11 - TARIFA DE RESCISÃO: Tarifa devida pelo CLIENTE se ele rescindir o presente CONTRATO antes que se completem os 12 (doze) meses de prazo mínimo de vigência contratual, conforme disposto na cláusula VIII.1 abaixo, equivalente ao valor definido na FICHA PROPOSTA, multiplicado pelo número de CARTÕES ALELO emitidos durante a vigência do CONTRATO, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo mínimo de 12 (doze) meses. O pagamento dessa tarifa não eximirá o CLIENTE do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos pelo CLIENTE e não pagos.

VII.2 O CLIENTE será também responsável pelo pagamento das demais tarifas operacionais devidas à ALELO em função de situações específicas, conforme valores em vigor na época do evento.

VII.3 - Os valores das comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE em virtude da adesão a este CONTRATO, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidos pela ALELO considerando-se a estimativa do número de colaboradores, bem como do volume mensal de benefícios a serem fornecidos pelo CLIENTE e/ou outras características específicas da prestação de serviço, conforme informado pelo CLIENTE previamente à adesão a este CONTRATO. Na hipótese em que o volume de CARTÕES ALELO e/ou benefícios efetivamente solicitados pelo CLIENTE seja inferior ao volume previamente estimado após 3 (três) meses da adesão ao CONTRATO, os valores das referidas comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE, assim como as respectivas condições de pagamento, poderão ser alterados pela ALELO, mediante comunicação ao CLIENTE, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que tais alterações estabelecidas pela ALELO passarão a vigorar a partir da data da comunicação ao CLIENTE.

VII.4 - Com exceção da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, todas as demais tarifas acima referidas, serão reajustadas monetariamente, na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data da adesão ao Contrato, nos termos da Cláusula II.2, com base na variação do índice IPC-A divulgado pelo IBGE, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio financeiro-econômico deste CONTRATO.

VII.5 - A cobrança dos valores dos benefícios disponibilizados nos CARTÕES ALELO emitidos ao CLIENTE, bem como das comissões, tarifas e encargos devidos em virtude deste CONTRATO, será realizada mensalmente, ou na periodicidade acordada, mediante emissão de nota fiscal/fatura de serviços nos termos da legislação aplicável, sendo que o pagamento destes valores deverá ser efetuado através da forma de pagamento acordada na FICHA PROPOSTA ou *website* e então disponível conforme as políticas da ALELO vigentes de tempos em tempos, sem qualquer redução ou desconto.

VII.5.1 - Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à ALELO em virtude deste CONTRATO, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária, mais juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais.

VII.5.2 - Em caso de controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento do valor incontroverso, sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

VII.6 - Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a ALELO, bem como na hipótese de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação acordada com outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da ALELO, sejam elas afiliadas ou coligadas, a ALELO estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO e disponibilizar novos benefícios nos CARTÕES ALELO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

VIII – PRAZO E RESCISÃO

VIII.1 - Para cada CLIENTE este CONTRATO entrará em vigor na data mencionada na cláusula II.2 supra e permanecerá válido por prazo indeterminado, observando-se, entretanto, um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do início da vigência deste CONTRATO, para possibilitar à ALELO recuperar o investimento tecnológico efetuado por conta dos CARTÕES ALELO emitidos ao CLIENTE, sob pena do pagamento pelo CLIENTE da TARIFA DE RESCISÃO referida na cláusula VII.1.11 acima.

VIII.1.1 - Após o prazo inicial de 12 (doze) meses, o CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante o prazo de aviso, o CLIENTE deverá manter os PEDIDOS DE BENEFÍCIOS dentro da média praticada nos 3 (três) meses anteriores ao aviso de rescisão, sob pena de pagar a diferença a título de multa por não cumprimento dessa condição.

VIII.2 – No entanto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido com efeito imediato, nas seguintes hipóteses:

- (i) mediante aviso da parte inocente à parte infratora, em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela parte infratora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter recebido comunicação nesse sentido da parte inocente, ou
- (ii) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra parte, ou
- (iii) se a ALELO tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste CONTRATO, quando então a ALELO poderá, a seu critério, negociar com o CLIENTE para que este efetue os pagamentos devidos à ALELO de forma antecipada ou à vista.

VIII.3 – Em caso de denúncia ou término deste CONTRATO por qualquer motivo, os CARTÕES ALELO ainda ativos e respectivos saldos de benefícios porventura ainda existentes, serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do término do prazo de denúncia do CONTRATO e, após este prazo, serão automaticamente cancelados não sendo devida devolução de eventual saldo de benefícios existentes nestes cartões pela ALELO. O CLIENTE será responsável pelo pagamento das comissões, tarifas e encargos incidentes sobre os CARTÕES ALELO ainda em uso durante esse período de 90 (noventa) dias.

VIII.3.1 – Na hipótese acima, será de responsabilidade do CLIENTE comunicar a todos os seus colaboradores que ainda tenham CARTÕES ALELO ativos, sobre o prazo máximo para utilização do benefício, sob pena de responder pelas reclamações de seus colaboradores ou ex-colaboradores relativas ao cancelamento dos benefícios ao término do referido prazo.

VIII.4 - Para os fins deste CONTRATO será considerada rescisão indireta motivada pelo CLIENTE, dando ensejo à ALELO declarar terminado este CONTRATO e cobrar a TARIFA DE RESCISÃO referida na cláusula VII.1.11 acima, se o CLIENTE, por 3 (três) meses (consecutivos ou não), não fizer PEDIDO DE BENEFÍCIO ou fizer em valor inferior à média dos 3 (três) últimos pedidos.

VIII.5 -As disposições desta seção VIII não se aplicam ao CARTÃO ALELO NATAL ALIMENTAÇÃO.

IX – DIREITOS DE PROPRIEDADE

IX.1 - Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à ALELO, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da ALELO e ao *website* disponibilizado pela ALELO, são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à ALELO, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE, seus interlocutores ou aos portadores.

IX.2 – O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes dos CARTÕES ALELO, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à ALELO, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

IX.3 – O CLIENTE autoriza a ALELO, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES ALELO a denominação social do CLIENTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE para a ALELO.

X – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

X - As partes obrigam-se a manter, durante o prazo de vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra parte e ou de suas subsidiárias ou coligadas, às quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra parte, sujeitando-se a parte infratora às cominações legais.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1 - O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da ALELO.

XI.2 A ALELO poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE, inclusive através de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas, divulgação no *Website* e de mensagens inseridas nas Notas Fiscais emitidas pela ALELO ao CLIENTE. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a solicitação de CARTÃO ALELO ou o pedido de benefício implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

XI.3 - Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a ALELO e o CLIENTE ou seus colaboradores.

XI.4 – Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula IV.7 acima, quaisquer avisos ou notificações exigidos nos termos deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito mediante comprovante de recebimento.

XI.5 - Este CONTRATO revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, contratos e ajustes, verbais ou por escrito, existentes entre as partes sobre o seu objeto.

XI.5.1 – Será considerada como aceitação e adesão irrestrita ao presente CONTRATO pelo CLIENTE: (i) a ausência do envio de manifestação em contrário por este CLIENTE à ALELO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO, ou (ii) a realização do primeiro PEDIDO DE BENEFÍCIOS à ALELO após o recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO.

XI.6 - A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

XI.7 – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

XI.8 - O presente Contrato está devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo.

Barueri, 13 de agosto de 2013.

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Paula

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu 512, 3º e 4º andares, Ed. Evolution Center, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, Inscrição Municipal nº 444096-8, inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT sob o nº 08000273-6, doravante denominada "**ALELO**"; e, de outro lado, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL**, com sede no Município de SÃO PAULO, Estado do SP, na RUA SANT'ANA,275 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0018-29, doravante denominada "**CLIENTE**", por seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si justo e acordado, aditar o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração dos Cartões Alelo Alimentação e Refeição*" ("Contrato") firmado entre as partes, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCONTO COMERCIAL

1.1 As partes acordam que a **ALELO** oferecerá ao **CLIENTE** um desconto comercial, na proporção de **0,55%** sobre o valor dos benefícios disponibilizados pela **ALELO** ao **CLIENTE**, por meio de desconto na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **ALELO**.

1.1.1 Os descontos descritos acima estão baseados na estimativa de faturamento anual, quantidade de cartões, valor médio dos benefícios disponibilizados nos cartões, proporção e perfil de utilização dos produtos e locais de entrega contratados com o **CLIENTE** na data de assinatura do presente instrumento, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste instrumento. Qualquer alteração nos itens descritos acima, que venham a causar impactos no equilíbrio financeiro aqui pactuado, concederá à **ALELO** o direito de renegociar os descontos com a finalidade readequar o equilíbrio econômico financeiro.

1.2 O desconto comercial será concedido pelo prazo de 24 (VINTE E QUATRO MESES) meses, contados a partir da primeira solicitação de pedido de benefício realizada pelo **CLIENTE** após a assinatura deste Aditivo.

1.3 O **CLIENTE** reconhece que o desconto acima mencionado é mera liberalidade da **ALELO** e não constitui obrigação de oferecê-lo novamente durante a vigência do Contrato, cessando qualquer obrigação da **ALELO** nesse sentido após a emissão das Notas Fiscais/Faturas discriminando o referido desconto durante o período mencionado na cláusula 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 As partes resolvem, ainda, prorrogar a vigência mínima do Contrato por mais 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da assinatura do presente Aditivo.



[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA DE RESCISÃO

- 3.1 Caso o **CLIENTE** rescinda o Contrato antes de findo o prazo previsto na Cláusula 2.1 acima, deverá pagar o valor da Tarifa de Rescisão prevista na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de **CARTÕES ALELO** emitidos durante a vigência do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo previsto na cláusula 2.1 acima.
- 3.2 Além do pagamento da tarifa acima referida, em caso de rescisão antes de findo o prazo previsto na cláusula 2.1, o **CLIENTE** deverá devolver o valor integral corresponde ao desconto comercial referido na cláusula 1.1, sem prejuízo do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **CLIENTE** e ainda não pagos.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato, passando o presente a integra-lo para todos os fins de direito a partir da presente data, para o que é assinado em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Julio Brito
Diretor Comercial

Barueri, 16 de MAIO de 2016.

Danilo Zimmermann
Diretor

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP 116.785

Cruzada Bandeirante São Camilo

CRUZADA BANDEIRANTES SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Patricia Di Lisita Borges
Nome: Patricia Di Lisita Borges
CPF/MF: 270.356.168-70

Alex Marques
Nome: Alex Marques
CPF/MF: 109.571
Diretor Geral
Cruzada Bandeirante São Camilo

Patricia Di Lisita Borges
Diretora Administrativa
Cruzada Bandeirante São Camilo
Assistência Médico-Social

DEPARTAMENTO JURÍDICO CORPORATIVO
Angela Inácio
Bianca Marinho
Kia Nakano



ANEXO I

Condições Comerciais contratadas com o Cliente que basearam a concessão do desconto, conforme descrito na cláusula 1.1.1

PRODUTO ALIMENTAÇÃO CONTRATO 10799316 / REFEIÇÃO CONTRATO 10799516	
Quantidade de Cartões	139 / 71
Valor benefício disponibilizado por cartão	R\$ 109,13 / R\$ 368,00
Prazo de Pagamento	ANTECIPADO
Faturamento Anual	R\$ 182.028,84 / R\$ 313.536,00
Locais de Entrega	1

Handwritten mark

Large handwritten signature

DEPARTAMENTO JURIDICO CORPORATIVO
Angela Juccia
OAB/SP 114246
Ass. Juridica

REVISADO
ZBF

Handwritten initials

Handwritten mark

